



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

CNPJ : 76.206.481/0001-58
Estado do Paraná
- CEP: 85720052 (45) 3264-8600

SubFuncao: 244 - Assistência Comunitária

Prog. Trabalho: 0014 - APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Ativ 2076 - Manutenção Secretaria Assistência Social

Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F. de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Tipo de Bloq.: Valor

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
191.000,00	185.967,23	2.542,08	183.425,15

Histórico: 116 - RESERVA DOTAÇÃO - SEGURO DE VEÍCULOS.

Reduzido 599

Dotação: 09.001.15.452.0018.2.098.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Orgão: 09 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 09001 - DIVISÃO OPERACIONAL DE OBRAS

Funcao: 15 - Urbanismo

SubFuncao: 452 - Serviços Urbanos

Prog. Trabalho: 0018 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto/Ativ 2098 - Manutenção Divisão de Obras

Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F. de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Tipo de Bloq.: Valor

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
157.019,30	104.791,34	22.053,73	82.737,61

Histórico: 116 - RESERVA DOTAÇÃO - SEGURO DE VEÍCULOS.

Reduzido 719

Dotação: 12.001.27.812.0023.2.119.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Orgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 12001 - DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER

Funcao: 27 - Desporto e Lazer

SubFuncao: 812 - Desporto Comunitário

Prog. Trabalho: 0023 - ESPORTE SOLIDÁRIO

Projeto/Ativ 2119 - Manutenção de Atividades Esportivas e Recreativas

Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F. de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Tipo de Bloq.: Valor

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
-------------------	----------------	-----------------	------------------



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

CNPJ : 76.206.481/0001-58
Estado do Paraná
- CEP: 85720052 (45) 3264-8600

700.000,00	524.730,25	3.543,14	521.187,11
Histórico: 116 - RESERVA DOTAÇÃO - SEGURO DE VEÍCULOS.			

Reduzido 335			
Dotação: 07.002.10.301.0010.2.059.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 07002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
Funcao: 10 - Saúde			
SubFuncao: 301 - Atenção Básica			
Prog. Trabalho: 0010 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
Projeto/Ativ 2059 - Manutenção Estratégia Saúde da Família			
Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
F. de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)			
Tipo de Bloq.: Valor			
Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
3.131.275,80	2.410.363,79	21.724,10	2.388.639,69
Histórico: 116 - RESERVA DOTAÇÃO - SEGURO DE VEÍCULOS.			

Reduzido 363			
Dotação: 07.003.10.302.0011.2.064.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 07003 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
Funcao: 10 - Saúde			
SubFuncao: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Prog. Trabalho: 0011 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
Projeto/Ativ 2064 - Manutenção TFD - Tratamento Fora de Domicílio			
Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
F. de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)			
Tipo de Bloq.: Valor			
Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
700.000,00	142.880,00	17.179,86	125.700,14
Histórico: 116 - RESERVA DOTAÇÃO - SEGURO DE VEÍCULOS.			

Reduzido 394			
Dotação: 07.004.10.304.0012.2.068.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

CNPJ : 76.206.481/0001-58
Estado do Paraná
- CEP: 85720052 (45) 3264-8600

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 07004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Funcao: 10 - Saúde

SubFuncao: 304 - Vigilância Sanitária

Prog. Trabalho: 0012 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Ativ 2068 - Manutenção da Vigilância Sanitária

Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F. de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Tipo de Bloq.: Valor

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponivel
50.000,00	50.000,00	3.846,67	46.153,33

Histórico: 116 - RESERVA DOTAÇÃO - SEGURO DE VEÍCULOS.

Proc. Administrativo 41- 2.999/2024

De: Felipe S. - ADM-PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/03/2025 às 09:11:59

Setores envolvidos:

SMAP, SMF, ADM-PGM, DLC, DAEP, DC, DTAF, SMEC, SMS, SMAS, SMAS-GFO, SMOSP, DO, SMEL, SMS-COMP, DRF, TRANS-S, DO

Contratação de Seguro para Frota Municipal.

Parecer anexo.

—

Felipe Marquardt Santos
Procurador

Anexos:

Parecer_Seguro_Frota.pdf



PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.999/2024

INTERESSADO(S): Secretaria de Saúde; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, objetivando a contratação de empresa para prestação de seguro de veículos pertencentes a frota municipal.

O procedimento veio para análise e manifestação da Procuradoria, em atenção ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/21, para verificação dos aspectos jurídico-formais.

Ao processo foram juntados os seguintes documentos:

- A. Requisições de contratação;
- B. Estudo técnico preliminar;
- C. Termo de referência;
- D. Mapa de Preços e respectivas cotações;
- E. Edital com respectivos anexos;
- F. Reserva orçamentária.

Eis o breve relatório. Passo a opinar.



FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, I)

A Lei nº 14.133/21 exige, em seu art. 18, inciso I, que seja descrita a necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar – ETP, que caracterize o interesse público envolvido, evidenciando-se o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (§1º do art. 18) e conterà os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

*“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

Note-se que a lei elencou alguns itens que devem obrigatoriamente constar no ETP, de modo que, não abrangendo todos os requisitos acima citados, deve-se apresentar as devidas justificativas.

No caso em apreço, não foram cumpridos todos os incisos acima citados, destacando-se os incisos II (demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações) e V (levantamento de mercado), razão pela qual sugere-se a apresentação das devidas justificativas, por força do §2º acima transcrito. Ressalte-se que, embora se trate de objeto simples e corriqueiro contratado pela Administração Pública, a equipe técnica deve mencionar se a única solução existente é a contratação do objeto da futura contratação. Outrossim, tratando-se de contratação recorrente, a compatibilidade dela com o PCA é indispensável para assegurar o princípio do planejamento.

Demais disso, verifica-se que alguns itens do ETP não foram descritos (estimativa das quantidades e do valor da contratação) ou não foram tecnicamente elaborados (não se vislumbra os requisitos da contratação), o que merece ressalva.

Registre-se que o ETP deve vir devidamente elaborado, em sua versão final, não sendo producente a análise jurídica do documento sem que haja seu devido encerramento.

II - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento necessário à contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, nos moldes do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/21:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

- “a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária”.*

Especificamente no que se refere a compras, o Termo de Referência deve, ainda, conter as informações elencadas no artigo 40, § 1º, da Lei n.º 14.133/21:

- “I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso”.*

No presente caso, observa-se que algumas ressalvas merecem ser feitas:



1 – Na cláusula 8, sugere-se a complementação das exigências de habilitação, abordando a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme exarado no edital;

2 – No tocante à qualificação técnica, o art. 67, inciso II da Lei nº 14.133 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a apresentação de atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. *In casu*, aparentemente o serviço a ser contratado não se reveste de complexidade, de modo que se sugere a reanálise quanto à necessidade da qualificação técnica neste ponto (atestado de capacidade técnica). Em caso de manutenção da cláusula, que seja observado o teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo acima mencionado, bem como apresentada a devida justificativa;

3 – Por derradeiro, embora se trate de tema que diz respeito ao aspecto técnico, sugere-se a revisão do tópico requisitos da contratação, a fim de averiguar se não há falha (falta) dos requisitos exigidos (franquia mínima, por exemplo), a fim de evitar futuros pedidos de esclarecimento. Ressalte-se que tal observação é unicamente sugestiva e, em caso de modificação dos requisitos, é bom frisar que não podem ser excessivos e impertinentes a ponto de restringir a competitividade.

III - DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O pregão é modalidade de licitação regulada pela Lei nº 14.133/21, destinada à aquisição de bens e serviços comuns (artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21).

Bens e serviços comuns, por sua vez, são *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21)"*. São, portanto, características destes as seguintes: disponibilidade no mercado, padronização e casuísmo moderado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Trata-se de conceito jurídico aberto, de modo que o enquadramento quanto à natureza comum da contratação está adstrito à competência do administrador, entendimento corroborado pela Orientação Normativa nº 54 da AGU:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável”.

No caso em apreço há a descrição do objeto da licitação, todavia, a autoridade técnica não justificou a natureza comum, em que pese mencionar ter feito no ETP (cláusula 1.4 do TR).

Consta no procedimento a modalidade licitatória, sendo que, quanto ao tipo, o processo será formado pelo menor preço por grupo (capa do edital).

Por fim, cabe anotar que, na sistemática da Lei 14.133/21, a modalidade de pregão passou a figurar como modalidade preferencial nas contratações públicas, conforme dicção do art. 29 da Lei, devendo ser sempre adotada quando envolver a contratação aquisição de bens e serviços de natureza comum.

Todavia, é vedada a utilização do pregão para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, salvo se estes forem qualificados como: "serviços comuns de engenharia" (parágrafo único do art. 29).

IV - PREGÃO ELETRÔNICO

A Lei n. 14.133/21 (art. 17, §2º) estabeleceu como regra que os procedimentos licitatórios sejam realizados de forma eletrônica. O que vem ao encontro dos avanços tecnológicos, tornando mais céleres, transparentes e acessíveis os certames públicos.

No caso da especificidade do pregão eletrônico, cumpre ressaltar o ganho acarretado em razão da transparência social na aquisição de bens e serviços, sem



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

olvidar que possibilita a participação de empresas de todo o país através dos lances virtuais, ampliando assim a quantidade de fornecedores (que, por óbvio, não garante a qualidade do produto licitado, uma vez que isso depende principalmente da especificação correta dos bens e serviços que compõem o contrato).

Com relação ao presente processo licitatório verificou-se ter sido dada preferência à já referida modalidade (pregão eletrônico).

V – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

A justificativa para a necessidade da contratação está presente no procedimento.

Quanto ao objeto, válido esclarecer que sua definição deve ser sucinta, objetiva e clara, sem que haja especificações que limitem a competitividade. Razão pela qual é vedada, em regra, a indicação de marcas, a qual somente pode ser indicada nas hipóteses do art. 41 da Lei 14.133/21.

VI - PESQUISA DE PREÇOS

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

“§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”.

Além de tal normativa, devem ser observadas as regras exaradas no Decreto Municipal nº 236/2022, que estabelece:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a **aquisição e contratação de serviços em geral** será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **Painel para consulta de preços nas plataformas oficiais** <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> ou **Banco de Preços**, <https://bll.org.br/>, inclusive o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde <https://www.gov.br/saude> além de plataformas oficiais do governo do Paraná como <https://www.notaparana.pr.gov.br> desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - **Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 01(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

III - **Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou**

IV - **Pesquisa direta com, no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório devendo ser certificado no procedimento de cotação de preço.**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Quando a pesquisa se der diretamente com fornecedores:

“§2º Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverão ser observados, no mínimo:

I - Critérios para consulta e seleção dos fornecedores, sendo:

- a) As observações descritas no art. 4º desta Instrução Normativa;*
- b) Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*
- c) As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente ao objeto pretendido;*
- d) As empresas pesquisadas não podem ser vinculadas entre si, incluindo o quadro societário;*
- e) As empresas pesquisadas não podem estar enquadradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como suspensa, inapta, baixada ou nula, previstas nos incisos II a V do art. 38 da Instrução Normativa - RFB nº. 1863 de 27 de dezembro de 2018.*

II - A formalização das propostas - orçamentos/cotações, de que trata o inciso V do art. 3º desta Instrução Normativa, conterá: a) Descrição do objeto, valor unitário e total; b) Razão Social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente; c) Endereço e telefone de contato; d) Data de emissão e; e) Nome legível e assinatura do responsável por fornecer a proposta.

§ 3º A verificação dos critérios, de que tratam as alíneas “c”, “d” e “e”, inciso I do § 2º, poderá ser realizada no sítio eletrônico da Receita Federal, por meio de consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, e ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA, disponíveis no endereço eletrônico http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.as ou outros meios de verificação, desde que comprovado nos autos, como por exemplo, apresentação de cópia do contrato social registrado na junta comercial”.

Ademais, a pesquisa deve ser materializada em documento que conterá, no mínimo:

Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê— CEP 85.884-000 Medianeira-Paraná.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

- "I - Identificação do agente público responsável pela cotação;*
- II - Caracterização das fontes consultadas;*
- III - Série de preços coletados;*
- IV - Solicitação formal de cotação, no caso de pesquisa direta com fornecedores, devendo ser juntada cópia do e-mail, caso a proposta tenha sido obtida por correio eletrônico;*
- V - Propostas formais - orçamento/cotação, no caso de pesquisa direta com fornecedores, no mínimo (03) três, nos termos definidos no art. 5º, inciso IV, §§ 2º e 3º desta Instrução Normativa, devendo ser juntada cópia do e-mail, caso a proposta tenha sido obtida por correio eletrônico;*
- VI - Registro, nos autos, da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, deste artigo;*
- VII - Valor estimado do objeto da licitação, demonstrado em planilha, com os quantitativos, valores unitários e totais para cada item, de acordo com o preço de mercado;*
- VIII - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado, nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa e;*
- IX - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável".*

Algumas observações merecem destaque: 1) deve-se priorizar os parâmetros estabelecidos no inciso I e II do art. 5º do Decreto Municipal, sendo que, em caso de impossibilidade, o ato depende de justificativa; 2) o agente público responsável pela cotação deve ser identificado; 3) em havendo pesquisa direta com fornecedores, deve-se registrar no procedimento os que foram consultados e não enviaram propostas, juntar a cópia da solicitação da cotação enviada via e-mail e demonstrar a razão da escolha deles.

Em análise do mapa de preços anexados ao presente procedimento, observa-se que apenas dois dos fornecedores diretos apresentaram cotação de preço, embora, aparentemente, tenham sido solicitados demais orçamentos via ofício.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

No mais, em que pese tenha justificado no procedimento administrativo a não utilização do banco de preços, sugere-se que referida justificativa seja acostada no TR, para dar transparência e embasamento a forma em que precificado o serviço.

No presente tópico, algumas ressalvas devem ser feitas, de modo a aprimorar a pesquisa realizada, tendo em vista que consta apenas dois preços e de fornecedores: 1) deve-se priorizar os parâmetros estabelecidos no inciso I e II do art. 5º do Decreto Municipal, podendo para este efeito diligenciar outras contratações realizadas por outros Municípios ou certificar que não há qualquer possibilidade de encontrar preços praticados pela Administração Pública para o mesmo objeto. Para tanto, deverá diligenciar contratos, ATAS e outros instrumentos que possuam o mesmo objeto a ser segurado; 2) observa-se que o agente responsável pela cotação não foi identificado; 3) não foram registrados nos autos fornecedores que foram consultados e não enviaram proposta e, igualmente, não restou encartado ao feito cópia do e-mail encaminhado a todos os potenciais fornecedores; 4) deve-se apresentar justificativa da escolha dos fornecedores.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de pedido de orçamento a outras empresas do setor, haja vista que, em regra, a formação do mapa de preços deve ter, no mínimo, três preços válidos, salvo justificativa aprovada pela autoridade competente.

VII - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

das mesmas em processos destinados a aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Sobre isso:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

Conforme PREJULGADO Nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações.

A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas nos artigos 49 do mesmo diploma legislativo e 4º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21; exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Veja a disposição expressa do ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno (Processo n.º 46576/17):

“(...) Outrossim, para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, o que deve ser expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme a regra prevista no inciso III do art. 48”.

É válido apontar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao interpretar o entendimento do Tribunal de Contas da União exposto no Acórdão nº 2122/19, acima citado, esclareceu, através do Acórdão nº 477/21 do Tribunal Pleno, que é possível – desde que haja justificativa idônea fundamentada nas hipóteses do art. 49 da LC n.º 123/2006 – a reserva de cota inferior à 25% para micro e pequenas empresas, sendo o referido percentual um limite máximo:

“Dentro deste contexto, pode a Administração adotar a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), portanto, inferior ao referido percentual, porém, desde que analiticamente fundamentada nas situações do art. 49 da mencionada Lei, sob pena de se esvaziar o fomento que ambiciona o espírito da norma (...).

(...) é fundamental que a Administração demonstre, objetivamente, nos autos do procedimento licitatório, as razões que fundamentaram a fixação da cota exclusiva em percentual menor que 25% (vinte e cinco por cento), não bastando a simples indicação de que a situação se enquadra em uma das exceções à aplicação da reserva.

Desse modo, é possível a fixação de cota exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte em percentual menor que 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, desde que devidamente justificado nos autos do procedimento licitatório.

(...) a possibilidade de ser arbitrado percentual de cota exclusiva menor que 25% deve estar embasada em um dos incisos do art. 49 da referida Lei Complementar, sendo que a Administração deve demonstrar, objetivamente, nos autos do procedimento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

licitatório, as razões que fundamentaram a fixação da cota exclusiva em percentual menor que 25%.”

A ideia por trás do supracitado entendimento, além de ter por base a expressão legal “até” e a conclusão de que o benefício às pequenas empresas não é um fim em si mesmo, também se fundamenta no raciocínio de que, nas hipóteses em que seria possível até mesmo afastar a reserva de qualquer cota do objeto da licitação às MEs e EPPs, não haveria prejuízo na reserva de cota em percentual menor que 25% (quem pode o mais, pode o menos), desde que preservado o interesse público.

Noutro giro, sabe-se que a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 igualmente admite a dispensa do tratamento diferenciado nas hipóteses taxativamente descritas nos termos do artigo 49.

Além disso, a Lei n.º 14.133/21, no § 1º de seu artigo 4º, elencou novas hipóteses nas quais não devem ser aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

No caso dos autos, embora plausível não realizar o procedimento licitatório exclusivo para ME e EPP, em razão da natureza do objeto (certamente não há fornecedores competitivos enquadrados na categoria), não houve justificativa a respeito, o que merece ressalva.

Ademais, sugere-se a apresentação de justificativa em relação à aplicação da prioridade prevista na Lei Municipal n.º 936/2021, conforme cláusula 8.28.1 do edital, conforme preconiza o §2º do art. 3º da lei n.º 936/2021.

VIII – DO PARCELAMENTO

A regra é a adoção de licitação por item, especialmente quando o objeto é divisível.

A jurisprudência é assente que o regramento é a adjudicação por item – Súmula 247 do TCU.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Nessa senda:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Notadamente em relação aos serviços, o art. 47 da Lei 14.133 dispõe:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado”.

A adoção da adjudicação por preço global impõe, então, justificativa idônea, baseada em estudos técnicos/econômicos de que a solução é mais vantajosa à Administração e não traz prejuízo à economicidade e à ampla competitividade.

No caso dos autos, verifica-se que a adjudicação será realizada em lote único. Restou justificado que a opção é plausível por conta da economia de escala e eficiência da gestão dos contratos administrativos. Coaduno-me, entretanto, ao entendimento de que, em sendo divisível o objeto, a regra é o parcelamento, pelo que ressalvo este tópico para, a critério da unidade demandante, proceda a



revisão deste ponto. Saliente-se, entretanto, que nada impede a unidade requisitante de demonstrar, com base em contratações pretéritas, que a adjudicação em único lote gera, de fato, economia de escala. É que a mera menção de possível economia a ser gerada, sem a demonstração fática de resultados pretéritos, não deixa claro se o não parcelamento é a providência mais escorreita.

IX - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento também é um dos elementos que devem constar do competente edital.

Tratando-se de pregão eletrônico, o critério poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

No caso em tela, adotou-se o critério menor preço.

X - DA HABILITAÇÃO

A minuta de edital prevê os requisitos quanto à habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista. Além disso, exigiu-se qualificação econômico-financeira e técnica.

Importante notar que o art. 18, inciso IX estabelece a obrigatoriedade da “motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira”.

No caso, não restou atendido o dispositivo acima. Insta reafirmar a ressalva apresentada no item “II” do presente parecer, eis que não há motivação circunstanciada da qualificação técnica (exigência de atestado de capacidade técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto), nem da econômico-financeira. Ressalte-se que as exigências de qualificação deverão ser unicamente as estritamente necessárias



para a prestação do objeto contratual, de modo a não comprometer a competitividade.

XI - MINUTA DO EDITAL E CONTRATO

No caso em tela, as minutas do edital e contrato foram acostadas ao feito.

Trata-se de documentos padronizados utilizados pelo Município. A princípio, em análise deles e dos respectivos anexos, apresentam os requisitos legais exarados nos artigos 25 e 92 da Lei n.º 14.133/21, **todavia, sugere-se seja indicado, desde já, as cláusulas aplicáveis, evitando contrato genérico com a indicação do conectivo “ou” para a possibilidade de duas cláusulas (parte realçada da minuta).**

Sugere-se a modificação das cláusulas 7.1 e 7.2, para que fique nos moldes do §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

XII - DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Sabe-se que, na Lei n.º 14.133/21, as licitações deverão ser, em regra, conduzidas não por comissão de licitação, mas por um agente de contratação (artigo 8º), a ser designado pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro (artigo 8º, § 5º, da Lei n.º 14.133/21) e contará com o auxílio de equipe de apoio que deverá ser indicada pela autoridade competente e obedecer aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei n.º 14.133/21:

“I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil”.

No caso, verifica-se a necessidade de juntar ao feito os atos administrativos que nomeou o pregoeiro e equipe de apoio.

Ademais, a teor do art. 11 do Decreto Municipal nº 312/2023, gestor do contrato é o agente público, ordenador da despesa. Assim, pertinente que se junte o ato que o designou como gestor.

Sobre os fiscais, agente responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, indispensável a juntada do ato que lhe designou como fiscal e documento dando ciência de sua obrigação no presente procedimento.

Registre-se que, a teor do art. 117 da Lei nº 14.133, o fiscal do contrato será preferencialmente servidor público efetivo e seguir os demais requisitos estabelecidos no art. 7º do mesmo diploma normativo. Assim, caso descumpridas as referidas normativas, deverá ser apresentada justificativa plausível.

Além disso, deve-se observar o princípio da segregação de funções, sendo legalmente *“vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação”*.

Sobre o referido princípio, é válido pontuar que há três etapas importantes na licitação: **a)** planejamento (até a publicação do edital); **b)** disputa (competição do certame); **c)** execução. Nessa toada, o agente público que participou do planejamento não deve participar da fase de disputa (pregoeiro, por exemplo, não pode realizar ETP e TR). Da mesma forma, quem participou da disputa (agente de contratação) não poderá ser fiscal nem gestor do contrato (participar da fase de execução). É bom salientar que o respeito a segregação de funções deve ser analisado na situação fática processual, evitando-se que atos suscetíveis a riscos sejam praticados pelos mesmos agentes.



Dessa feita, sugere-se o atendimento das ressalvas acima: a) a juntada do ato que designou o gestor; b) ato que indicou os fiscais (que deverão ser preferencialmente servidores efetivos, salvo justificativa expressa); c) eventual documento conferindo ciência aos fiscais a respeito das obrigações constantes deste procedimento; d) o respeito ao princípio da segregação de funções, adotando-se medidas corretivas caso não esteja sendo observado.

XIII – ANÁLISE DE RISCOS

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XXVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

No caso concreto, a Administração não realizou análise dos riscos, apesar de ser determinação legal (art. 18, inciso X da Lei nº 14.133), razão pela qual sugere-se sua implementação.

XIV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.*

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto, o setor juntou ao feito a reserva de dotação, todavia, indispensável: a) seja informado se a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias; b) seja esclarecido se a futura contratação se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e, se for o caso, sugere-se o cumprimento do teor do art. 16 e 17 da LC nº 101.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento, desde que atendidas as ressalvas deste parecer.

Destaca-se, especialmente, quanto ao seguinte:

a. Quanto ao objeto, sua definição deve ser sucinta, objetiva e clara, sem que haja especificações que limitem a competitividade;

b. Quanto à cotação, recomenda-se sejam seguidas as orientações exaradas no presente parecer, especialmente no tocante a priorização de preços já praticados pela Administração Pública (Banco de Preços, TCE/PR, Painel de Preços e outros); Ainda, em todo e qualquer caso de aquisições deverá haver certeza da identidade nas cotações (i.e., entre orçamentos obtidos), bem como entre o descritivo apresentado/pesquisado quando da obtenção dos orçamentos e aquele incluso/integrante do Termo de Referência final, de modo que os parâmetros utilizados para consulta junto às fontes de mercado também estejam coesos com o que se pretende adquirir, uma vez que tais valores são definidores na seleção do fornecedor/contratado;

c. Sugere-se a elaboração dos Documentos de Formalização da Demanda para cada Secretaria, eis que, a princípio, a mera requisição de compras não substitui tais documentos;

d. Conforme determinam os artigos 54, caput e parágrafo 1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e no seu sítio eletrônico oficial. Além disso, deve-se publicar o extrato do edital em jornal diário de grande circulação e, após a homologação do processo licitatório, disponibilizar no PNCP os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e anexos, conforme determina o art. 54, parágrafo 3º do referido diploma normativo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Feitas, então, tais considerações jurídicas, caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é meramente opinativo, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes.

À consideração superior.

Medianeira, 12 de março de 2025.

Felipe Marquardt Santos

Procurador do Município de Medianeira

De: Matheus H. - DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/03/2025 às 11:59:40

Em atendimento ao parecer jurídico, segue Estudo técnico preliminar ajustado.

Relativamente aos apontamentos constante da minuta de edital e contrato, os mesmos serão sanados no momento de sua publicação.

Atenciosamente.

—

Matheus Henrique Henz
Diretor Administrativo

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_SEGURO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Matheus Henrique Henz	12/03/2025 12:00:09	1Doc	MATHEUS HENRIQUE HENZ CPF 109.XXX.XXX-07
Scharleston Schmoller	12/03/2025 15:14:52	1Doc	SCHARLESTON SCHMOLLER CPF 035.XXX.XXX-14
Antonio Carlos Pereira	12/03/2025 15:16:17	1Doc	ANTONIO CARLOS PEREIRA CPF 030.XXX.XXX-18

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BD39-78D1-9E95-ACED**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa garantir a cobertura de seguro para a frota de veículos novos do município, assegurando a proteção patrimonial da Administração Pública e mitigação de riscos financeiros decorrentes de sinistros, furtos, roubos e danos materiais, corporais e morais. A inexistência da cobertura securitária pode comprometer a continuidade dos serviços públicos que dependem da frota municipal.

1.1. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está alinhada à previsão orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a destinação de recursos para o presente objeto. Embora o órgão não possua um Plano de Contratações Anual formalizado, a demanda é essencial para o atendimento das necessidades institucionais, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar coberturas mínimas obrigatórias para danos materiais, danos corporais, danos morais, colisão, roubo, furto, responsabilidade civil contra terceiros, APP Morte ou Invalidez, Despesas Médicas Hospitalares por passageiro, Franquia reduzida (50%) e assistência 24 horas.

A apólice deverá abranger todos os veículos indicado no quadro resumo, conforme levantamento detalhado de modelos, ano de fabricação e condição de uso.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADES:

A frota de veículos novos atualmente conta com 18 veículos conforme descrito no quadro resumo abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO – SEGURO ANUAL
1	SEGURO VEÍCULO: C3 AIRCROSS 7 FEEL PACK TURBO 200 MARCA: CITROEN ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: - ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CNFC50SB540610
2	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB529682
3	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ8G02 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB523942"
4	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ8G04 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB523940
5	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ8G07 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB523933"

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, SCHARLESTON SCHMOLLER e ANTONIO CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/BD39-78D1-9E95-ACED> e informe o código BD39-78D1-9E95-ACED





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ8G08 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB523504
7	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ8G44 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB523939
8	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAR6D12 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB526838
9	SEGURO VEICULO FIAT STRADA FREEDOM CS 13 ANO 2024/2024 PLACA: TAR3I58, ESPECIE/TIPO CAMINHONETE COR BRANCA COMBUSÍVEL ÁLCOOL/ GASOLINA CATEGORIA OFICIAL CHASSI 9BD281AKHSYG01666
10	SEGURO VEÍCULO: FIAT/STRADA VOLCANO CD13 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAP4C64 ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 9BD281BLHSYF78399
11	SEGURO VEÍCULO: FIAT/STRADA VOLCANO CD13 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAP6E05 ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 9BD281BLHSYF54054
12	SEGURO VEÍCULO: FIAT/STRADA VOLCANO CD13 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ4F93 ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 9BD281BLHSYG00743
13	SEGURO VEÍCULO: HYUNDAI/HB20S10TA FE.COM ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ4H19 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 99BHCP41BBSP648577
14	SEGURO VEÍCULO: HYUNDAI/HB20S10TA FE.COM ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ4H29 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 9BHCP41BBSP648574
15	SEGURO VEÍCULO: NOVA DUCATO CARGO 2.2 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2024 PLACA :- ESPÉCIE/TIPO: COR: BRANCA ICE COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: : ZFA250000R2Z63638
16	SEGURO VEÍCULO: NOVA DUCATO CARGO 2.2 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2024 PLACA :- ESPÉCIE/TIPO: COR: BRANCA ICE COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: ZFA250000R2Z63640
17	SEGURO VEÍCULO: NOVA DUCATO CARGO 2.2 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2024 PLACA :- ESPÉCIE/TIPO: COR: BRANCA ICE COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: ZFA250000R2Z63652
18	SEGURO VEÍCULO: VOLVO/VM 290 4X2 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 ESPÉCIE/TIPO: CAMINHÃO TOCO 4X2 COM CAÇAMBA BASCULANTE COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 93KK0YIA3RE201662.

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação individual por veículo.
2	Autogestão de risco pela Administração.
3	Contratação de seguro para a frota de forma unificada.

4. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, SCHARLESTON SCHMOLLER e ANTONIO CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/BD39-78D1-9E95-ACED> e informe o código BD39-78D1-9E95-ACED





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Solução 1 – Contratação individual por veículo: Considerada inviável, pois encarece os custos administrativos e operacionais, além de dificultar a gestão das apólices.

Solução 2 – Autogestão de risco pela Administração: Alternativa descartada, pois exigiria a criação de um fundo próprio e estrutura de gerenciamento de sinistros, o que não se mostra viável financeiramente e operacionalmente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Solução 3 – Contratação de seguro para a frota de forma unificada: Solução escolhida por garantir melhores condições comerciais, simplificar a administração das apólices e permitir melhor previsibilidade orçamentária.

A solução adotada consiste na contratação de apólice única para a frota de veículos novos descritos no quadro resumo, garantindo cobertura ampla e assistência técnica adequada em caso de sinistros, conforme definição abaixo:

- **Abrangência:** Território nacional.
- **Coberturas para veículos:** abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24h (reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)

A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico e operacional para agilizar processos de acionamento do seguro e reparação dos veículos.

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma unificada para toda a frota, visto que o fracionamento do objeto poderia resultar em condições menos vantajosas, como preços mais elevados e dificuldade na gestão das apólices.

5.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação do seguro para a frota municipal está correlacionada com serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, visto que a adequada conservação da frota reduz riscos e contribui para a redução do custo das apólices ao longo do tempo. O município já contempla contrato com sistema de gestão de frotas, abrangendo a manutenção dos veículos, o que reforça a necessidade de uma cobertura securitária alinhada a essa estrutura existente

5.3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, SCHARLESTON SCHMOLLER e ANTONIO CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/Bd39-78D1-9E95-ACED> e informe o código BD39-78D1-9E95-ACED





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

A Administração adotará providências para capacitar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo que os procedimentos para acionamento do seguro sejam devidamente seguidos. Além disso, serão estabelecidos mecanismos de acompanhamento da execução contratual para assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas.

5.4. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação de seguro não gere impactos ambientais diretos, a Administração incentivará a adoção de boas práticas pelas seguradoras contratadas, como destinação ambientalmente adequada de peças e componentes de veículos sinistrados

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado foi realizado junto a empresas especializadas no fornecimento de seguros para frotas públicas. Optou-se por não diligenciar preços junto a outros órgãos públicos devido às particularidades das coberturas contratadas e às especificidades dos veículos de cada Administração, que podem impactar significativamente nos valores praticados. Assim, os preços obtidos no levantamento são mais representativos da realidade municipal.

O agente público responsável pela cotação foi Matheus Henrique Henz, diretor de compras, licitações e contratos.

Foram expedidos diversos ofícios a fornecedores do setor, buscando obter uma amostragem adequada dos preços de mercado. Contudo, apenas duas empresas responderam dentro do prazo estabelecido

6.1. Justificativa para a continuidade do processo com duas cotações: Embora a formação do mapa de preços deva, em regra, contar com três cotações válidas, a continuidade do processo com apenas duas cotações é justificada pela ausência de resposta de outros fornecedores consultados, mesmo após reiteradas tentativas de contato, evitando a paralisação indevida da contratação de um serviço essencial.

Com base nas cotações recebidas, a estimativa do valor da contratação foi fixada em R\$ 77.889,65 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

LOTE	DESCRIÇÃO SEGURO ANUAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	COBERTURAS
1	SEGURO VEÍCULO: C3 AIRCROSS 7 FEEL PACK TURBO 200 MARCA: CITROEN ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: - ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CNFC50SB540610	1	R\$ 3.153,40	R\$ 3.153,40	Abrangência: Território nacional. CoBERTURAS para veículos: compreensiva VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, SCHARLESTON SCHMOLLER e ANTONIO CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/BD39-78D1-9E95-ACED> e informe o código BD39-78D1-9E95-ACED





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB529682	1	R\$ 2.542,08	R\$ 2.542,08	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
3	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ8G02 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB523942"	1	R\$ 2.571,33	R\$ 2.571,33	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
4	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ8G04 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB523940	1	R\$ 2.571,33	R\$ 2.571,33	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
5	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ8G07 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB523933"	1	R\$ 2.571,33	R\$ 2.571,33	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, SCHARLESTON SCHMOLLER e ANTONIO CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/BD39-78D1-9E95-ACED> e informe o código BD39-78D1-9E95-ACED





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ8G08 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB523504	1	R\$ 2.571,33	R\$ 2.571,33	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
7	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ8G44 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB523939	1	R\$ 2.571,33	R\$ 2.571,33	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
8	SEGURO VEÍCULO: CITROEN/C3 FEEL 1.0 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAR6D12 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 935CEFC2CSB526838	1	R\$ 2.571,33	R\$ 2.571,33	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
9	SEGURO VEICULO FIAT STRADA FREEDOM CS 13 ANO 2024/2024 PLACA: TAR3I58, ESPECIE/TIPO CAMINHONETE COR BRANCA COMBUSIVEL ÁLCOOL/ GASOLINA CATEGORIA OFICIAL CHASSI 9BD281AKHSYG01666	1	R\$ 3.543,14	R\$ 3.543,14	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, SCHARLESTON SCHMOLLER e ANTONIO CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/BD39-78D1-9E95-ACED> e informe o código BD39-78D1-9E95-ACED





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10	SEGURO VEÍCULO: FIAT/STRADA VOLCANO CD13 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAP4C64 ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 9BD281BLHSYF78399	1	R\$ 3.846,67	R\$ 3.846,67	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
11	SEGURO VEÍCULO: FIAT/STRADA VOLCANO CD13 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAP6E05 ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 9BD281BLHSYF54054	1	R\$ 3.846,67	R\$ 3.846,67	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
12	SEGURO VEÍCULO: FIAT/STRADA VOLCANO CD13 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ4F93 ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 9BD281BLHSYG00743	1	R\$ 3.846,67	R\$ 3.846,67	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
13	SEGURO VEÍCULO: HYUNDAI/HB20S10TA FE.COM ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ4H19 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 99BHCP41BBSP648577	1	R\$ 3.148,06	R\$ 3.148,06	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, SCHARLESTON SCHMOLLER e ANTONIO CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/BD39-78D1-9E95-ACED> e informe o código BD39-78D1-9E95-ACED





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14	SEGURO VEÍCULO: HYUNDAI/HB20S10TA FE.COM ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 PLACA: TAQ4H29 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 9BHCP41BBSP648574	1	R\$ 3.148,06	R\$ 3.148,06	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
15	SEGURO VEÍCULO: NOVA DUCATO CARGO 2.2 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2024 PLACA :- ESPÉCIE/TIPO: COR: BRANCA ICE COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: : ZFA250000R2Z63638	1	R\$ 5.726,62	R\$ 5.726,62	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
16	SEGURO VEÍCULO: NOVA DUCATO CARGO 2.2 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2024 PLACA :- ESPÉCIE/TIPO: COR: BRANCA ICE COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: ZFA250000R2Z63640	1	R\$ 5.726,62	R\$ 5.726,62	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
17	SEGURO VEÍCULO: NOVA DUCATO CARGO 2.2 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2024 PLACA :- ESPÉCIE/TIPO: COR: BRANCA ICE COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: ZFA250000R2Z63652	1	R\$ 5.726,62	R\$ 5.726,62	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, SCHARLESTON SCHMOLLER e ANTONIO CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/BD39-78D1-9E95-ACED> e informe o código BD39-78D1-9E95-ACED





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

18	SEGURO VEÍCULO: VOLVO/VM 290 4X2 ANO/FABRICAÇÃO: 2024/2025 ESPÉCIE/TIPO: CAMINHÃO TOCO 4X2 COM CAÇAMBA BASCULANTE COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: OFICIAL CHASSI: 93KK0YIA3RE201662.	1	R\$ 18.207,06	R\$ 18.207,06	Abrangência: Território nacional. Coberturas para veículos: abrangente VMR FIPE x 100%; danos materiais R\$ 300.000,00; danos corporais R\$ 200.000,00; danos morais R\$ 30.000,00; Morte por passageiro R\$ 30.000,00; invalidez permanente por passageiro R\$ 30.000,00; despesas médicas hospitalares por passageiro R\$ 30.000,00; assistência 24H(reboque após acidente, roubo, furto localizado/ reboque até o posto mais próximo – pane seca/falta de combustível); vidros (para-brisa, farol convencional, lanternas convencionais, retrovisores, lanternas auxiliares); serviço de taxi para trazer os passageiros para cidade de origem e guincho. FRANQUIA: REDUZIDA (50%)
TOTAL					R\$ 77.889,65

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do seguro para a frota de veículos novos visa alcançar os seguintes resultados:

- Garantia da proteção patrimonial dos veículos públicos, minimizando impactos financeiros decorrentes de sinistros;
- Continuidade dos serviços prestados à população sem interrupções devido a danos ou perdas de veículos;
- Maior previsibilidade orçamentária e redução de despesas extraordinárias com reparos e reposição de veículos sinistrados;
- Eficiência na administração da frota, permitindo um melhor planejamento da manutenção e operação dos veículos;
- Transparência e conformidade com a legislação vigente, assegurando um processo de contratação eficiente e bem fundamentado.

8. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente estudo técnico preliminar demonstra a necessidade e viabilidade da contratação do seguro para a frota de veículos novos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. Diante disso, considera-se adequada a continuidade do processo licitatório.

Medianeira/PR, 12 de março de 2025. Assinado digitalmente.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO	ORDENADOR DA DESPESA
MATHEUS HENRIQUE HENZ Diretor Administrativo	ANTONIO CARLOS PEREIRA Secretário de Assistência Social.

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, SCHARLESTON SCHMOLLER e ANTONIO CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/Bd39-78D1-9E95-ACED> e informe o código BD39-78D1-9E95-ACED





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT
Secretária de Saúde

**ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS
TONELLI**
Secretária de Educação e Cultura

MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Secretária de Finanças.

SCHARLESTON SCHMOLLER
Secretário de Esporte e Lazer.

ISAIAS FRANÇA BENJAMIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, SCHARLESTON SCHMOLLER e ANTONIO CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/BD39-78D1-9E95-ACED>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD39-78D1-9E95-ACED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS HENRIQUE HENZ (CPF 109.XXX.XXX-07) em 12/03/2025 12:00:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SCHARLESTON SCHMOLLER (CPF 035.XXX.XXX-14) em 12/03/2025 15:14:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS PEREIRA (CPF 030.XXX.XXX-18) em 12/03/2025 15:16:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/BD39-78D1-9E95-ACED>